

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 2015/2021.**

**EMENTA: "SERÁ DEVIDO GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM FUNÇÃO DE PARTICULARIDADES RELACIONADAS AO LOCAL OU NATUREZA DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM VIRTUDE DA COVID-19, POR ESTAREM UTILIZANDO DOS PRÓPRIOS RECURSOS PARA REALIZAREM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO."**

**RELATOR: THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

Encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.015/2021 de autoria da vereadora Viviane Gomes de Matos, que "Será devido gratificação pelo desempenho de Atividade especial em função de particularidades relacionadas ao local ou natureza do trabalho dos profissionais de educação em virtude da COVID-19, por estarem utilizando dos próprios recursos para realizarem o exercício da profissão".

Com a mudança de ambiente doméstico para um ambiente laboral, muitos profissionais da educação se depararam com a necessidade de investimento em equipamentos e recursos visando o desenvolvimento do ensino remoto. Mas para a aquisição desses equipamentos utilizaram recursos próprios.

Portanto se faz necessária a concessão da gratificação aos profissionais da educação.

O Projeto de Lei tem amparo legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, mais especificamente nos artigo 100, inciso IV e artigo 106 e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 31.

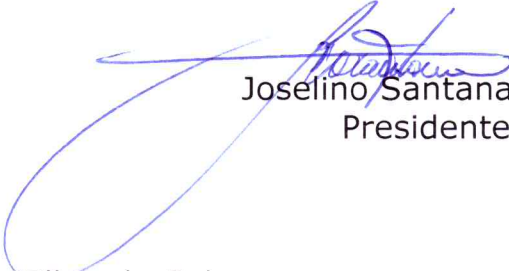
Nesse sentido, observados os critérios da legalidade e constitucionalidade da proposição, emitimos parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de março de 2021.



Thiago Felipe de Almeida  
Relator



Joselino Santana Dias  
Presidente



Juliana Ellen de Sales  
Vice-presidente